



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Simoni Soares de Souza, e vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Vilson Toledo, registrando-se a ausência da Vice-Presidente, Vereadora **Cristina Soares Moraes**, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2024, DE 11 DE JANEIRO 2024**, o qual foi discutido, votado e aprovado pelos Vereadores Presentes na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2024, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº .../2024 DE ... DE DE 2024.

CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

.Art. 1º - Fica o Município de Campos Borges autorizado a conceder reposição inflacionária no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento) e aumento real no índice de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo; Detentores de Cargos em Comissão; Funções de Confiança; Quadro do Magistério; Conselheiros

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54) 3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Tutelares; Temporários; Pensionados e Aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria.

Parágrafo único. O percentual concedido no *caput* referente à reposição inflacionária tem como base o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses - competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, para R\$ 1.385,60 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 3º - Fica alterado o Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos do Quadro do Magistério para R\$ 1.835,46 (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais com quarenta e seis centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais do Orçamento de 2023.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2024

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Simoni Soares de Souza

Presidente

Cristina Soares Moraes

Vice-presidente

Leonardo Rodrigues de Oliveira

Membro Relator

Vilson Toledo

Membro

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 02/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Gilnei Guerreiro
Presidente da Câmara Municipal